



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para **aquisição de telhado para churrasqueira.**

ORÇAMENTO: **R\$9.492,27**

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 30 de abril de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS MISSÕES.

CNPJ: 95.102.708/0001-20

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 055/2022 de **R\$9.492,27** destinada pelo vereador Gilmar José Haas.



Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4509)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 041/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A entidade Associação Amigos das Missões é uma entidade esportiva sem fins lucrativos. Atualmente conta com 27 sócios, dentre jovens e adultos.

A sede é usada para realizar eventos entre os sócios e também para o uso da comunidade, sendo uma boa opção local para festas familiares. A aquisição do freezer será um novo investimento para proporcionar um ambiente melhor para a realização dos eventos.

Justificativa: A construção do telhado irá auxiliar nos eventos que a associação realiza, visto que as churrasqueiras estão localizadas na área externa do pavilhão.

VALOR A SER REPASSADO: R\$9.492,27 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS MISSÕES.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS MISSÕES**, constando na justificativa do Sr. Dirceu Fritzen Chefe de Departamento de Desporto Amador e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, a construção do telhado irá auxiliar nos eventos que a associação realiza, visto que as churrasqueiras estão localizadas na área externa do pavilhão.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL